

Ofício-Circulado 30076/2005, de 06 de Maio - Direcção de Serviços de Reembolsos

REACTIVAÇÃO DE CHEQUES CADUCADOS DO IVA

No sentido de impulsionar celeridade e eficácia à reactivação de cheques relativos a reembolsos do regime normal e restituições de IVA de outros regimes, a favor do mesmo titular, quando tenha expirado a validade do mesmo, determina-se o seguinte:

1. A funcionalidade de reactivação de cheques caducados a favor dos mesmos contribuintes, seja efectuada pelos respectivos Serviços de Finanças e Lojas do Cidadão.
2. A utilização dessa funcionalidade se proceda pela aplicação do Sistema do IVA, através da "Opção 47100" Reemissão de pagamentos tendo para o efeito, sido atribuído o perfil de acesso adequado para a realização desses procedimentos.
3. A descentralização da reemissão de cheques, para os Serviços de Finanças e Lojas do Cidadão, apenas se confina à reemissão de cheques caducados a favor do mesmo contribuinte ou seja do titular do direito e desde que sejam exibidos para esse efeito.
4. A reactivação de cheques a favor de pessoas ou entidades diferentes do titular originário, é da exclusiva competência da DSR.

Mais se informa que, a reactivação de cheques a ser processada pelos respectivos Serviços de Finanças e Lojas do Cidadão, fica condicionada à inexistência de dívida tributária. Caso contrário, não deve ser reactivado o cheque ficando o crédito cativo para posterior compensação da mesma. Este controle, deverá ser estabelecido, através da conexão entre a base de dados dos créditos cancelados e respectiva existência de dívidas em processos executivos.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

(Fernando Jorge R. Soares)

Processo R119R